

DELIBERAÇÃO
DE
TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE
RADIODIFUSÃO SONORA LOCAL DE QUE É TITULAR A “COOPERATIVA
RÁDIO PALMELA – EMISSOR REGIONAL, CRL” A FAVOR DE “RÁDIO
PAL – SOCIEDADE UNIPESOAL, Ld^ª”

(Aprovada em Reunião Plenária de 05 de Fevereiro de 2003)

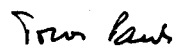
1. Em 31 de Outubro de 2001 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um pedido de transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a “Cooperativa Rádio Palmela – Emissor Regional, CRL”, na frequência de 102.2MHz, do concelho de Palmela, a favor de “Rádio Pal – Sociedade Unipessoal, Ld^ª” para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº.43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.
2. A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no número 1 do artigo 79º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, os seguintes documentos:
 - 2.1. Da entidade transmitente, “Cooperativa Rádio Palmela – Emissor Regional, CRL”:
 - a) Requerimento a solicitar a autorização da transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local;
 - b) Cópia da acta da assembleia geral extraordinária em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;
 - c) Cópia do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Palmela, de 22 de Maio de 1989;
 - d) Cópia da licença radioeléctrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto das Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 102.2 MHz;
 - 2.2. Da entidade adquirente, “Rádio Pal – Sociedade Unipessoal, Ld^ª”:
 - a) Cópia dos respectivos estatutos;
 - b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
 - c) Declarações de que a entidade adquirente e a sócia única que a integra não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
 - d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
 - e) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e do respectivo horário;
 - f) Estatuto editorial.
3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:
 - 3.1. A “Cooperativa Rádio Palmela – Emissor Regional, CRL”, deseja transmitir o seu alvará, que detém há mais de três anos, para a “Rádio Pal – Sociedade Unipessoal, Ld^ª”, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº.1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº.130/97, de 27 de Maio;

- 3.2. A “Rádio Pal – Sociedade Unipessoal, Ld^{aa}” é uma pessoa colectiva, satisfazendo, assim, o exigido pelo disposto no n.º.1 do artigo 2º do decreto-lei acima referido; J7
- 3.3. A “Rádio Pal – Sociedade Unipessoal, Ld^{aa}” e a sua sócia única não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando, assim, o referido no n.º.1 do artigo 3º do citado decreto-lei;
- 3.4. A “Rádio Pal – Sociedade Unipessoal, Ld^{aa}” propõe-se emitir 24 horas diárias e de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui, designadamente, informação de âmbito local, regional, nacional e internacional, espaços recreativos, musicais, culturais e desportivos;
- 3.5. A grelha de programas que se propõe emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador;
- 3.6. De acordo com o estatuto editorial, a “Rádio Pal – Sociedade Unipessoal, Ld^{aa}”, assume-se como uma emissora independente face aos poderes instituídos, pautando-se por parâmetros deontológicos e éticos, promovendo o rigor e pluralismo informativos;
- 3.7. Analisado o estudo de viabilidade económico-financeiro apresentado, verifica-se que satisfaz as condições mínimas tidas como necessárias à emissão de parecer favorável por esta Alta Autoridade.
4. Nestes termos, a AACS, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a “Cooperativa Rádio Palmela – Emissor Regional, CRL”, a favor de “Rádio Pal – Sociedade Unipessoal, Ld^{aa}”, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei n.º.43/98, de 6 de Agosto e nos termos do Decreto-Lei n.º.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no n.º. 1 do artigo 79º da Lei n.º.4/2001, de 23 de Fevereiro, autorizar a transmissão do referido alvará, do concelho de Palmela, que emite em FM, na frequência de 102.2 MHz.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Manuela Matos (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro